



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de abril de 2024.

OFÍCIO 088/2024
Gabinete do Prefeito

Senhora Presidente

Registro o recebimento do requerimento nº 004/2024 supra referenciado, para em seu atendimento, encaminhar o Ofício 025/2024 – Departamento de Conservação do Município e Frota Municipal, subscrito pelo Senhor Wilson Crepaldi Furlan, Diretor do Departamento de Conservação do Município, contendo as informações solicitadas.

Na oportunidade reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

A Excelentíssima Senhora
ANA PAULA PELAIO GARCIA TOPPAN
Presidente da Câmara Municipal
SANTA FÉ DO SUL - SP

RECEBIDO

DATA: 26/04/24

Renato Ferraz
recebeu no WhatsApp

RECEBIDO
DATA: 26/04/24
Marcelo Favalesco
recebeu no WhatsApp

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

081 25 ABR. 2024

PROTOCOLO





Ofício nº. 25/2024

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 004/2024 – Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.
EMN

Santa Fé do Sul – SP, 22 de Abril de 2024.

Venho por intermédio do presente, em atendimento e esclarecimento ao Requerimento nº 004/2024 – Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Sr. Marcelo Favaleça – Vereador PSD e Sr. Renato Ferraz – Vereador PSDB, datado no dia 08 de Fevereiro de 2024, informar a Vossas Senhorias que o Município de Santa Fé do Sul – SP não possui contrato e/ou instrumento celebrado com a Empresa Fitcard, segundo o questionamento dos edis.

Contudo, afirmamos que a municipalidade detêm atualmente e vigente o Contrato nº 155/2023, Pregão Eletrônico nº 22/2023 e Processo nº 4.211/2023, cópia apensa, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul – SP e a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., C.N.P.J. (MF) nº 05.340.639/0001-30, no qual o objeto trata da aquisição dos serviços gerenciais de manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de implantação, intermediação e gerenciamento/administração de um sistema tecnológico e informatizado via WEB, através de dispositivos denominados TAG com tecnologia de leitura RFID (Radio-Frequency Identification), NFC (Near-Field Communication) ou similar com transações comerciais disponíveis em um rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo orçar materiais e serviços técnicos de manutenção veicular e equipamentos operacionais, o qual também pode ser consultado no sitio eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul / E-Transparência / Licitações e Contratos / Contrato / endereço eletrônico https://transparencia.betha.cloud/#/aRYd41fHYerHAe-6Mlt1hw==/consulta/64424/detalhe/8374:9325:60405_9325.

Por fim, referente ao questionamento da tarifação e taxas mencionados no requerimento supramencionado, não compete a municipalidade intervir em negociação, tendo em vista que esta tratativa dever-se-á empresa contratada que faz o credenciamento junto ao fornecedor interessado. Caso o fornecedor manifeste insatisfação referente aos





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL – SP
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Departamento de Conservação do Município e Frota Municipal
Fone (17) 3631-1259
almoxarifado@santafedosul.sp.gov.br | www.santafedosul.sp.gov.br

dispêndios tarifários, outrem deverá contactar a prestadora de serviço/credenciadora para relatar o descontentamento, e buscar o melhor entendimento para manter-se-á no hall da rede credenciada.

Na certeza de contar com os seus valiosos esforços neste sentido, expresso na oportunidade protestos de estima e consideração.


WILSON CREPALDI FURLAN

Diretor do Departamento de Conservação do Município

Ilustríssimo Senhor
EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal
Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP





CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL - SP E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP, CONFORME DEFINIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA, POR TEMPO DETERMINADO.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2023

PROCESSO n.º 4211/2023

CONTRATO n.º 155/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, com CNPJ. (MF) nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, Advogado, RG. Nº 27.645.812-6-SSP/SP, CPF. (MF) nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ. nº 05.340.639/0001-30, IE nº 623.051.405.115, com sede na Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, Cep nº 06.502-160, neste Ato representada por **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, portador do CPF 371.237.288-40 e do RG 48.537.010-4, Tel (19) 3518-7021, e-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade *Pregão (Eletrônico) nº 22/2023* e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação e fornecimento de serviços gerenciais de manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de implantação, intermediação e gerenciamento/administração de um sistema tecnológico e informatizado via WEB, através de dispositivos TAG com tecnologia de leitura RFID (Radio-Frequency Identification), NFC (Near-Field Communication) ou similar com transações comerciais disponíveis em um rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo orçar materiais e serviços técnicos de manutenção veicular e equipamentos operacionais da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul – SP, conforme definido no termo de referência, que integra o anexo I do presente edital, por tempo determinado.

1.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, os seguintes documentos:

1.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/23 e seus Anexos;

1.1.2 Proposta de 28 de Setembro de 2023, apresentada pela CONTRATADA;





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

1.1.3 Ata da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/23.

1.2 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO NA FASE DE IMPLANTAÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as disposições constantes no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as disposições constantes do *Anexo I* que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

3.2 Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento a prestação do(s) serviços(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

3.3 Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência (*Anexo I*), determinando sua substituição;

b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.4 As irregularidades deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos neste edital. Nos casos omissos deverão ser sanadas as irregularidades nos termos da legislação pertinente, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços constante(s) do objeto licitado, o valor global de **R\$2.738.220,00 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte reais)**, já incluída a taxa de administração de **-6% (seis por cento negativo)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

Organograma:01.001.00001 Ficha nº 08 Aplicação 110.0000,Organograma:01.002.00001 Ficha nº 45 Aplicação 110.0000, 38 Aplicação 110.0000,Organograma: 01.002.00001 Ficha nº 45 Aplicação 110.0000, Organograma: 03.001.00001 Ficha nº 79 Aplicação 110.0000 Organograma: 05.001.00001 Ficha nº 107 Aplicação 110.0000,Organograma: 06.001.00001 Ficha nº 124 Aplicação 110.0000,Organograma: 06.002.00001 Ficha nº 136 Aplicação 110.0000,Organograma: 06.002.00001 Ficha nº 141 Aplicação 110.0000,Organograma: 07.001.00001 Ficha nº 169 Aplicação 302.0000,Organograma: 08.001.00001 Ficha nº 207 Aplicação 510.0000,Organograma: 09.002.00001 Ficha nº 338 Aplicação 220.0000,Organograma: 09.002.00001 Ficha nº 365 Aplicação 230.0003,Organograma: 10.001.00001 Ficha nº 390 Aplicação 110.0000,Organograma: 11.001.00001 Ficha nº 405 Aplicação 110.0000,Organograma: 12.001.00001 Ficha nº 424 Aplicação 110.0000.

4.1.1 No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer

Fls 2





despesas, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, encargos sociais e trabalhistas, taxas e impostos, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação.

4.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da aprovação da medição, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança, após a quinquena de medição dos serviços, sendo a primeira quinquena do 1º ao 15º dia, e a segunda 16º ao último dia do mês, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis, **mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada, a saber: Banco do Brasil, Ag nº 2857-6, c/c nº 86.151-0.**

4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul/SP, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.5 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

4.6 A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.7 Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

4.8 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 A medição dos serviços efetivamente prestados ocorrerá após o término de cada quinquena de mês, sendo que a primeira corresponde ao período do dia 1º ao dia 15 do mês, e a **segunda** ao período do dia 16 ao último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar na quinquena em referência um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pelo gestor do contrato.

5.2 As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2.1 Até o terceiro dia útil subsequente a quinquena em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará os relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço completo).
- Identificação do veículo (placa, prefixo e Secretaria/Órgão pertencente).
- Data e hora da solicitação dos serviços e/ou peças.
- Hodômetro do veículo no momento da solicitação dos serviços e/ou peças.
- Descrição, quantidade e valor (unitário e total em R\$) das peças utilizadas.
- Descrição, quantidade e valor (unitário e total em R\$) das horas dos serviços realizados.
- Data e hora de entrega do veículo.

Fls 3





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

h) Valor total dos serviços (em RS).

i) Identificação do condutor.

j) Os relatórios gerenciais serão apresentados no sistema de gerenciamento de manutenção.

5.3 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o gestor do contrato atestará a medição quinzenal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura/nota fiscal de prestação de serviços a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

5.4 Em caso da não comunicação por parte da CONTRATANTE no prazo estabelecido, ficará permitido à CONTRATADA a realizar a emissão da correspondente fatura/nota fiscal de prestação de serviços de tal quinzena.

5.5 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal, ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Fatura/Nota Fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da Fatura/Nota Fiscal reapresentada.

5.6 A Fatura/Nota Fiscal de Prestação de Serviços não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido, a partir da data de sua reapresentação.

5.7 A devolução da Fatura/Nota Fiscal de Prestação de Serviços não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

5.8 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito no prazo de até 10 (dez) dias, contados da aprovação da medição, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança e dos seguintes documentos:

5.8.1 Certidão Negativa de Débito (CND), referente às obrigações previdenciárias (INSS) da CONTRATADA, dentro de sua validade.

5.8.2 Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da CONTRATADA, dentro de sua validade.

5.8.3 Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais da CONTRATADA, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, dentro de sua validade.

5.8.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.

5.8.5 Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Finanças (apenas para as empresas situadas no município de Santa Fé do Sul).

5.9 A CONTRATADA deverá informar por escrito os dados de uma conta bancária de sua titularidade, para que sejam feitos os depósitos dos valores devidos pela prestação dos serviços.

5.10 Quaisquer pagamentos ou não pagamentos, não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.11 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, para isso:

5.11.1 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

5.11.2 Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

Fls 4





CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam no edital, para a prestação dos serviços de gerenciamento de manutenções de veículos, cabe à CONTRATADA:

6.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

6.1.2 É de responsabilidade da empresa Contratada a obrigação dos pagamentos/repasses aos credenciados, decorrentes de manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde ou tem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiariamente pelos mesmos.

6.1.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

6.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.1.6 Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

6.1.7 Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.

6.1.9 Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE, quanto às substituições de empresas credenciadas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

6.1.10 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.1.11 Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sitio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada.

6.1.12 Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento no prazo máximo de **01 (um) dia**, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital.

6.1.13 Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

6.1.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

6.2 Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos equipamentos com leitura das etiquetas com tecnologia RFID(ou similar) e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone 0800 (Central de Atendimento), por parte da rede credenciada, do número da autorização da ordem de serviço ou autorização de fornecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão de manutenção e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano.

Fls 5





CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Contratante obriga-se fiscalizar a contratação de prestação de serviços gerenciais de manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de implantação, intermediação e gerenciamento/administração de um sistema tecnológico e informatizado via WEB, e atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada, exercida por representantes da Administração Municipal designado como gestor e fiscais do contrato de setores distintos, designados a seguir, os quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

7.2 Verificar minuciosamente no prazo fixado, a contratante do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.4 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA

8.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

§ 1º - A CONTRATADA inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) - Advertência;
- b) - Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§ 2º - A CONTRATADA inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) - até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) - até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.





§ 3º - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

1. A CONTRATADA que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:

- a) - Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- b) - Multa na ordem de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado, até o limite de 10% (dez por cento);

2. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;

3. Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;

4. Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da CONTRATADA:
- a) - Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e
 - b) - Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea "f", do mesmo diploma Federal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Constituem motivo de rescisão do contrato:

- 9.1.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 9.1.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 9.1.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;
 - 9.1.4 o atraso injustificado no início da execução do contrato;
 - 9.1.5 a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
 - 9.1.6 a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que contrariem as especificações constantes no Anexo I do instrumento convocatório;
 - 9.1.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 9.1.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
 - 9.1.9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 9.1.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - 9.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 9.1.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 9.1.13 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

Fls 7





9.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 9.1.1 a 9.1.2 e 9.1.7;

9.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

9.2.3 judicial, nos termos da legislação.

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 9.1.12 a 9.1.13, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

9.4.1 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO/VIGÊNCIA

10.1 Este pacto terá vigência iniciada a partir da assinatura deste Termo, vigendo por 12 (doze) meses, após a assinatura do Termo Contratual ou até entrega total dos produtos licitados, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, Sr. Wilson Crepaldi Furlan – Diretor do Departamento de Conservação do Município, e como fiscais do contrato:

11.2 Fica designado como Fiscal do contrato pela **Secretaria de Educação**, o servidor público municipal o Sr. José Roberto Roveri – Motorista Categoria “D”.

11.3 Fica designada como Fiscal do contrato pela **Secretaria de Saúde**, a servidora pública municipal a Sr^a. Eliane Silvia Carmona – Chefe da Seção de Ambulâncias.

11.4 Fica designado como Fiscal do contrato pela **Secretaria de Assistência Social**, o servidor público municipal o Sr. Edmilson Melo – Motorista Categoria “C”.

11.5 Fica designado como Fiscal do contrato para os setores discriminados a seguir, os servidores públicos municipais os Srs. Orazir Carlos Barbato – Chefe de Gabinete de Unidade e o Sr. Ezequiel Manhães Nunes – Chefe da Seção de Serviços Rurais:

- Gabinete do Prefeito e Dependências;
- Guarda Civil Municipal;
- Corpo de Bombeiros;
- Secretaria de Administração;
- Secretaria de Finanças;
- Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- Departamento de Conservação de Município;
- Frota Municipal;
- Secretaria de Cultura;
- Secretaria de Esportes e Lazer;
- Secretaria de Turismo, Comércio e Indústria.





11.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

§2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

§3º Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta.

Parágrafo único. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

Fls 9





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

§2º A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

12.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

12.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

12.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

12.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo único. A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar completamente os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

12.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção

Fls 10





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Fé do Sul-SP, 14 de novembro de 2023 .

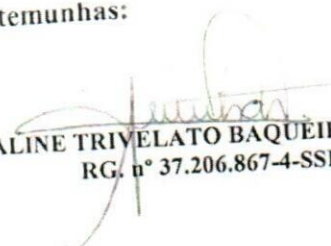
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
Contratante


RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.11.14 16:37:21 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Contratada

Testemunhas:


ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS
RG. nº 37.206.867-4-SSP/SP


ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE
RG. nº 28.262.185-4-SSP/SP

Fls 11





TERMO DE RESPONSABILIDADE
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente termo, eu, **RENATA NUNES FERREIRA**, representante legal da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, 14 de novembro de 2023.

RENATA NUNES
FERREIRA:371237288
40

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Data: 2023.11.14 16:37:32 -03'00'

RENATA NUNES FERREIRA
Procuradora

Fls 12





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CNPJ. (MF) N° 45.138.070/0001-49

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ. (MF) N° 05.340.639/0001-30

CONTRATO N° 155/2023

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2023

VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, após a assinatura do Termo Contratual ou até entrega total dos produtos licitados.

OBJETO: Visa-se a contratação de empresa especializada na prestação e fornecimento de serviços gerenciais de manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de implantação, intermediação e gerenciamento/administração de um sistema tecnológico e informatizado via WEB, através de dispositivos TAG com tecnologia de leitura RFID (Radio-Frequency Identification), NFC (Near-Field Communication) ou similar com transações comerciais disponíveis em um rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo orçar materiais e serviços técnicos de manutenção veicular e equipamentos operacionais da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP, conforme definido no termo de referência, que integra o anexo I do presente edital, por tempo determinado.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em 14 de novembro de 2023.

Nome: **EVANDRO FARIAS MURA**

Cargo: **Prefeito**

E-mail: **gab@santafedosul.sp.gov.br**

Fls 13





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL - SP.

CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO Nº: 155/2023

OBJETO: "Visa-se a contratação de empresa especializada na prestação e fornecimento de serviços gerenciais de manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de implantação, intermediação e gerenciamento/administração de um sistema tecnológico e informatizado via WEB, através de dispositivos TAG com tecnologia de leitura RFID (Radio-Frequency Identification), NFC (Near-Field Communication) ou similar com transações comerciais disponíveis em um rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo orçar materiais e serviços técnicos de manutenção veicular e equipamentos operacionais da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP, conforme definido no termo de referência, que integra o anexo I do presente edital, por tempo determinado".

ADVOGADO: BARCELOS ANTONIO SILVEIRA - OAB/SP Nº 309.428 - e-mail: barcelos@santafedosul.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, 14 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Evandro Farias Mura
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 255.499.628-88

Fls 14





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Renata Nunes Ferreira

Cargo: Procuradora

CPF: 371.237.288-40

Assinatura: _____

RENATA NUNES

FERREIRA:37123728

840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2023.11.14 16:26:56
-03'00

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wilson Crepaldi Furlan

Cargo: Diretor do Departamento de Conservação do Município

CPF: 109.404.738-44

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Wilson Crepaldi Furlan

Cargo: Diretor do Departamento de Conservação do Município

CPF: 109.404.738-44

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Fiscal do Contrato

Nome: José Roberto Roveri

Cargo: Motorista Categoria "D"

CPF: 058.302.588-97

Assinatura: _____

Nome: Eliane Silvia Carmona



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Nome: Paula Adriana da Silva Vieira

Cargo: Agente Administrativo

CPF: 369.876.688-41

Assinatura: _____

Paula Adriana da Silva Vieira

Nome: Orazir Carlos Barbatto

Cargo: Chefe de Gabinete de Unidade

CPF: 070.589.238-76

Assinatura: _____

[Handwritten signature]

Nome: Ezequiel Manhães Nunes

Cargo: Chefe da Seção de Serviços Rurais

CPF: 332.708.918-30

Assinatura: _____

Ezequiel Manhães Nunes

Fls 16

[Handwritten mark]





EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: “Visa-se a contratação de empresa especializada na prestação e fornecimento de serviços gerenciais de manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de implantação, intermediação e gerenciamento/administração de um sistema tecnológico e informatizado via WEB, através de dispositivos TAG com tecnologia de leitura RFID (Radio-Frequency Identification) , NFC (Near-Field Communication) ou similar com transações comerciais disponíveis em um rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo orçar materiais e serviços técnicos de manutenção veicular e equipamentos operacionais da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul – SP, conforme definido no termo de referência , que integra o anexo I do presente edital, por tempo determinado”.

ASSINATURA: 14 de novembro de 2023.

VALOR:RS 2.738.220,00

MODALIDADE: - Pregão Eletrônico N.º 22/2023

VIGÊNCIA: - Até 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.

Santa Fé do Sul - SP, 14 de novembro de 2023.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

Fls 17

